



§ 2º. As Bancadas deverão indicar, à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º. Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e temporárias, e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º. O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto do Plenário, pelo vice-líder.

§ 5º. É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador, que interprete o seu pensamento junto a Câmara Municipal, para ser seu Líder de Governo.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23. Na data da Sessão de Instalação da Legislatura, após a posse dos Vereadores, será realizada Sessão Plenária Especial com o objetivo exclusivo de realizar a eleição da Mesa, sob a presidência da Mesa Provisória, em votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - emprego de cédulas impressas;
- III - colocação de cédula em urna, à vista do Plenário;
- IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V - obtenção de maioria simples dos votos;



VI - escolha do candidato mais idoso em caso de empate.

§ 1º. O Presidente convidará dois Vereadores de Bancadas diferentes, para procederem a apuração.

§ 2º. Será nulo o voto contido em cédula não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que contenha sinais que permitam a identificação do voto.

§ 3º. Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 4º. Os eleitos são considerados automaticamente empossados.

Art. 24. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa Anual, observado, no que couber, o disposto no artigo 23, considerando-se automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º. Se, por qualquer motivo, não tiver realizado a eleição da Mesa, como estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição e posse dos respectivos membros.

§ 2º. O Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de cinco dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 25. O mandato da Mesa será de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 26. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º. A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários.

§ 2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3º. No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, assumirá o Segundo Secretário e na falta deste o Vereador mais idoso.

§ 4º. Nenhum membro da Mesa presente à Sessão Plenária poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.

§ 5º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.

§ 6º. No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 27. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 28. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.



Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 29. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 30. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos relacionados às funções legislativa e fiscalizadora;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV - promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

V - propor a criação e a extinção de cargos, empregos ou funções públicas necessários ao serviço da Câmara Municipal, bem como organizar o seu quadro de pessoal;

VI - dispor e controlar a situação funcional dos servidores da Câmara Municipal;



VII - organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

VIII - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista na legislação;

IX - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei;

X - editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;

XI - exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente, na forma do Regimento, dirige e representa a Câmara Municipal.

Art. 32. São atribuições do Presidente:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - dar posse aos Vereadores;

IV - dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;

V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

VI - presidir a Comissão Representativa;

VII - quanto às Sessões da Câmara Municipal:



a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento;

c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo a ordem, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

e) chamar a atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito;

f) decidir as questões de ordem;

g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i) anunciar o resultado da votação;

j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;

l) determinar a publicação da Ordem do Dia da Sessão Plenária, no Mural da Câmara Municipal, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

m) convocar Sessões Extraordinárias e Solenes, nos termos regimentais;

VIII - quanto às proposições:



a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento, recusá-las mediante fundamentação;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c) encaminhar projetos de lei ordinária e complementar à sanção prefetural;

d) promulgar leis, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal;

e) editar resoluções e decretos legislativos, determinando a sua publicação;

IX quanto às Comissões:

a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente indicada pelas Bancadas ou deliberada pelo Plenário;

b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para a substituição de seus membros.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente compor comissões, exceto a Representativa e a Externa.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente no exercício de suas funções, nos casos de impedimento e ausência;



II - promulgar leis na forma prevista pelo § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 34. Ao Primeiro Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - recolher as assinaturas dos Vereadores presentes, anotando seus afastamentos durante a Ordem do Dia, bem como, encerrar o livro de presenças ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores presentes nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler o resumo da ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como, as proposições e demais que devam ser do conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - anotar em cada proposição a decisão do Plenário;

VI - assinar a ata, juntamente com o Presidente.

Parágrafo único. Havendo prejuízo para a atividade parlamentar, a critério do Presidente, as atividades constantes dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 34, poderão ser executadas por servidor da Câmara designado pelo Presidente.

Art. 35. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou afastamentos ou por delegação.